

## O PRINCÍPIO DO *NON-REFOULEMENT* NA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL (2010-2020)

Vitória Emilia Santiago Pastro\*

PASTRO, Vitória Emilia Santiago. *O princípio do non-refoulement na Corte Europeia de Direitos Humanos: uma análise jurisprudencial (2010-2020)*. 2021. 112 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

O referido trabalho visa compreender como o princípio do *non-refoulement* foi aplicado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) ao longo dos anos estudados. E por objetivo investigar: 1) se o fluxo migratório de refugiados decorrente, sobretudo da Primavera Árabe, alterou o perfil dos autores que buscaram proteção contra o *refoulement* e; 2) se com o passar dos anos e com o aumento do número de refugiados na Europa, o Tribunal passou a flexibilizar cada vez mais a obrigação do *non-refoulement*. Para isso, utilizou-se do método dedutivo e da técnica bibliográfica mediante análise dos julgados do TEDH relativos às possíveis violações do art. 3 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, de 2010 a 2020, e de reconhecidas violações ao art. 4 do Protocolo n. 4, de 2012 a 2020; e de artigos científicos e livros produzidos na área. De início, buscou-se estabelecer que o princípio do *non-refoulement* é uma norma inderrogável do Direito Internacional, positivada na Convenção relativa ao estatuto dos Refugiados de 1951 e no direito europeu. Em seguida, através do levantamento de dados relativos ao número e a situação dos solicitantes de asilo no território europeu, foram analisados os fluxos migratórios na Europa de 2010 a 2020, evidenciando algumas das características dos refugiados tais como: faixa etária; sexo; origem; lugar de entrada e; onde fizeram os pedidos de refúgio. Também foi traçado um perfil dos autores que buscaram proteção contra o *refoulement* no Tribunal no mesmo período, demonstrando: a origem dos autores; a distribuição por sexo e por faixa etária; e contra quais Estados os pedidos foram feitos. Sendo assim, percebeu-se que em muitos casos o perfil desses dois grupos não coincide, ou seja, os autores de pedidos perante

\* Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9726245006160936> E-mail: [vitoriaesantiago@gmail.com](mailto:vitoriaesantiago@gmail.com).



o Tribunal não fazem parte do “perfil” de refugiado que adentra o território europeu e que é comumente retratado na mídia. Ademais, constatou-se que na grande maioria dos casos analisados o TEDH entendeu que a devolução dos autores era proibida. Entretanto, com o passar dos anos o Tribunal cedeu à pressão de grande parte dos Estados europeus por maior externalização do controle migratório, maior repressão aos migrantes, menor concessão de asilo e por consequência menor proteção aos migrantes, permitindo cada vez mais a devolução dos autores. Em um terceiro momento, a pesquisa expõe que as decisões do TEDH, sobretudo nos casos mais recentes de expulsões coletivas, negaram a permanência dos autores na Europa corroborando com o modo europeu de lidar com os refugiados. Isto é, focando na externalização das responsabilidades pelo controle migratório para países externos à União Europeia, por meio de acordos secretos em que países de fora do bloco se encarregam do controle fronteiriço, evitando que os migrantes entrem no território europeu ou recebendo de volta os que adentraram. Nesse sentido, a jurisprudência recente do Tribunal mudou, sendo o julgamento do recurso no caso N.D. e N.T. v. Espanha em 2020 um marco da nova postura do TEDH em que a devolução é permitida sem que isso configure expulsão coletiva conforme art. 4 do Protocolo n. 4.

**Palavras-Chave:** princípio do *non-refoulement*. expulsões coletivas. Refugiados. Convenção Europeia de Direitos Humanos. Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

